



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA de STIC

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Título:

Contratação de serviços de Certificação Digital.

1.2. Unidade Demandante:

Coordenação de Projetos de Modernização – CPROM

1.3. Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Adriano Costa Lima e Silva

Matrícula: 968.967-2

Telefone: 3372-1547

E-mail: aclsilva@tjba.jus.br

2. CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1. Situação Atual:

Para atender às necessidades de certificação digital, o TJBA conta, atualmente, com o Contrato 14/16-AQ, celebrado com a empresa Soluti Soluções de Negócios Inteligentes S.A., integrante do processo administrativo TJ-ADM-2015/32454. Este contrato, para emissão de até 6.000 certificados, foi assinado em 27/07/2016, com vigência de 36 meses contados a partir da emissão do primeiro certificado, que ocorreu em 28/09/2016.

Em 21/01/2019, a CPROM solicitou a abertura do processo TJ-ADM-2019/03980, objetivando nova contratação mediante licitação, tendo em vista não só a perspectiva da emissão da totalidade dos certificados contratados, como os problemas existentes na execução do contrato, notadamente a deficiência da rede de postos de atendimento no interior do Estado da Bahia, deixando as comarcas desassistidas e exigindo longos deslocamentos dos servidores para emissão e revalidação dos respectivos certificados. Devido a dificuldades diversas, a licitação não foi concluída a tempo de atender à demanda existente por novos certificados, exigindo a celebração do Termo Aditivo 03/19-AAQ ao Contrato 14/16-AQ, para acréscimo de objeto na quantidade de um mil (1.000) certificados digitais e prazo adicional de seis meses.

Logo em seguida, houve o fracasso da licitação decorrente do processo TJ-ADM-2019/03980, devido a falha na comprovação, por parte do ganhador, da existência de postos de atendimento em, pelo menos 75% das microrregiões administrativas do Estado da Bahia, condição considerada pela unidade demandante como mínima aceitável para a prestação dos serviços. Os licitantes remanescentes foram

convocados para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo ganhador, sem sucesso, por não disporem da rede de postos geograficamente distribuída ou por não concordarem com o preço proposto pelo ganhador.

Assim, não resta alternativa senão a de promover a abertura de novo processo, posto que a demanda persiste e é de caráter urgente, não sem antes realizar alguns ajustes nos requisitos estabelecidos no processo anterior visando ao sucesso da licitação, dentre os quais a exigência de apresentação da relação de postos de atendimento, devidamente comprovada, como anexo da proposta de preços do licitante, que antes só foi exigida no momento da assinatura do contrato. Adicionalmente, será feita a inclusão da tabela de contingenciamento de encargos trabalhistas como anexo ao Termo de Referência, visando salvaguardar o TJBA quanto à responsabilidade pelas obrigações legais referentes à equipe técnica vinculada ao contrato.

2.2. Descrição da Oportunidade ou do Problema:

À margem das questões acima sintetizadas, o Contrato 14/16-AQ apresenta deficiências de ordem técnica, que reforçaram a necessidade de aprimoramento dos requisitos para a presente contratação:

a) Visando maximizar a concorrência em função do reduzido número de empresas oficialmente credenciadas pela Autoridade Certificadora da Justiça para emissão de certificados digitais da linha Cert-Jus à época da contratação, foram exigidas, na licitação de 2016, condições de atendimento excessivamente modestas, bastando a disponibilização de um posto de registro em cada mesorregião do Estado. Embora, de fato, essas especificações possibilitassem a obtenção de preços mais baixos, revelaram-se insuficientes para atender às necessidades do Poder Judiciário, impondo o deslocamento dos magistrados e servidores residentes em localidades não atendidas até os postos de registro mais próximos e elevando consideravelmente o custo da certificação, posto que, além do preço dos certificados, devem ser consideradas as despesas de deslocamento, alimentação, etc.

b) Embora estivessem previstas no edital diversas alternativas para garantir a continuidade dos serviços, tais como a prévia comunicação ao contratante nos casos de fechamento ou relocação dos postos e a possibilidade da sua substituição por visitas gratuitas aos locais escolhidos pelo contratante, não foram estabelecidos prazos máximos para essas ações corretivas, o que tem dificultado o controle da execução.

c) Obrigações de gestão dos serviços por parte da contratada, tais como as atribuições do escritório em Salvador e as do preposto incumbido de zelar pela qualidade dos serviços perante o contratante, não estão adequadamente definidas. Também não consta exigência de relatórios consolidados de controle e acompanhamento dos certificados emitidos, renovados, bloqueados, recuperados, revogados, etc.

d) Conforme despacho de 18/12/2015 à fl. 181, do PA TJ-ADM-2015/32454, a Coordenação de Sistemas – à época, gestora dos contratos de certificação digital – entendeu não ser necessária a apresentação do Seguro Garantia Contratual tendo em vista tratar-se de prestação de serviços sob demanda. Com essa decisão, abriu mão de um instrumento essencial de controle na gestão do contrato.

e) O contrato existente trata apenas da emissão de certificados Cert-JUS Institucional (pessoa física), não havendo previsão para o fornecimento dos certificados de Equipamento Servidor, Código Seguro, e-CNPJ, etc., o que obriga o TJBA a fazer contratações avulsas a cada demanda por alguma dessas certificações. Vale lembrar que todos os certificados de equipamento servidor precisam ser renovados anualmente e o e-CNPJ ao menos uma vez a cada dois anos, quando ocorre mudança da titularidade do representante do Tribunal perante a Receita Federal.

f) Para além dessas carências, já vigentes à época da contratação, recentemente o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil instituiu novas regulações que modificam substancialmente a normativa existente para certificação digital no âmbito nacional e tornam parcialmente obsoletas as regras definidas no Termo de Referência. Contam-se entre elas:

- DOC-ICP-03 – versão 5.0, de 13 de setembro de 2017 – Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil.
- DOC-ICP-03.01 – Versão 2.2, de 19 de setembro de 2017 – Características Mínimas de Segurança para as AR da ICP-Brasil.

- Resolução nº 130, de 19 de setembro de 2017 – Institui as instalações técnicas secundárias, disciplina os procedimentos de validação externa no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.

Com base nas considerações expostas, no consumo da quantidade total do objeto contratado (fato este que exigiu a celebração de aditivo contratual), e no fracasso da licitação recém-realizada, propõe-se a realização de nova licitação para contratação dos serviços, contemplando a elaboração de edital que incorpore os pequenos ajustes propostos em relação ao edital anterior.

2.3. Resultados Pretendidos:

- a) Consolidar todas as contratações de certificação digital num único contrato de serviços continuados, permanentemente disponível e prorrogável até os limites estabelecidos na legislação em vigor.
- b) Minimizar o deslocamento de magistrados e servidores lotados nas comarcas do interior do Estado da Bahia.
- c) Incorporar regras que facilitem e tornem mais seguras a gestão e a execução contratual.
- d) Enquadrar a contratação nas regulamentações mais recentes do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.4. Alinhamento Estratégico:

A contratação está de acordo com as necessidades do Órgão. Especificamente, com os seguintes tópicos do planejamento estratégico do TJBA:

- Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Garantir a infraestrutura e ambiente seguro e adequado às atividades-meio e finalísticas.

A demanda está prevista no Plano de Contratações do exercício 2020.

3. CONTEXTO DA DEMANDA

3.1. Ciclo de Vida da Demanda.

3.1.1. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

3.1.2. Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Trata-se de uma necessidade de caráter permanente, posto que ocorre constantemente a incorporação de novos usuários, bem como a renovação dos certificados antigos ao expirar a validade de três anos. Além deste fato, o uso da tecnologia de certificação digital tende à universalização e adoção em número crescente de sistemas.

3.2. Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1. Demanda de âmbito Interno ao TJBA:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do TJBA

Caso a sua demanda tenha impacto em mais de uma unidade, justifique a opção selecionada:

Diversos setores – tanto judicantes quanto administrativos – servem-se de certificados digitais para autenticar os atos praticados.

3.2.2. Demanda de âmbito Externo ao TJBA:

Até 1 Órgão 2 ou 3 Órgãos 4 ou mais Órgãos

Justificativa da opção selecionada:

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC exigem certificação digital para o acesso dos servidores do Poder Judiciário aos respectivos sistemas.

3.3. Expectativa de entrega da solução.

Levando-se em conta não apenas a proximidade do vencimento do contrato atual, assim como as deficiências que apresenta, espera-se que a nova contratação seja assinada no menor prazo possível.

3.4. Integrante Demandante:

Nome: Carlos Alberto Carrillo

Matrícula: 968.705-0

Telefone: (71) 3372-1560

E-mail: ccarrillo@tjba.jus.br

3.5. Outros Integrantes:

Levando-se em conta que a demanda envolve necessidades específicas de diversas coordenações, sugere-se que este documento seja encaminhado à Diretoria de Informática para indicação de integrantes demandantes adicionais em representação da COSIS (acesso a sistemas e assinaturas de código), COTEC (autenticação de servidores e serviços web) e COATE (atendimento aos usuários dos certificados).

4. REFERÊNCIAS

1. Resolução ICP-Brasil nº 130, de 19 de setembro de 2017.
2. Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 108/2015, que deu origem ao Contrato 14/16-AQ.
3. Plano de Contratações de Soluções de STIC – 2020.

5. AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à SETIM.

Em: 23/01/2020.

Adriano Costa Lima e Silva
Coordenador de Projetos de Modernização